



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná
CNPJ /MF 75.443.812/0001-00

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura Municipal de Guapirama/PR, por meio do Departamento Municipal de Administração, **CONSIDERANDO** a exigibilidade constante na IN RFB 2145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, consistindo pela atribuição aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2697/2023.

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Guapirama/PR passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, em virtude da obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26 de junho de 2023,

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data 13/09/2023, conforme regulação no Decreto Municipal 2697/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda, e os documentos fiscais que foram emitidos a partir de 01/09/2023 mesmo que não tenham sido destacados o IR será retido, com base na legislação existente.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

*Portanto, salientamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas da IN RFB nº1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Guapirama - PR a partir da ciência da presente notificação, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.*_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná
CNPJ /MF 75.443.812/0001-00

ATENÇÃO: *peças jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR.*

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda através do e-mail contabilidade@guapirama-pr.gov.br

Atenciosamente,

**Departamentos de Licitações e Contratos, Compras,
Contabilidade e Tributos.**



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.697 de 12 de Setembro de 2023

Dispõe sobre a retenção de tributos sobre pagamentos efetuados aos fornecedores por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Guapirama.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao deliberado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, bem como com as obrigações acessórias de prestações de informações à Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Guapirama, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (I.R), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no texto do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do I.R na fonte, os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do I.R alcançará todos os contratos vigentes e relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados neste Decreto.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de I.R.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverão a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO

(Decreto nº 2.697/2.023)

Bens e Serviços	Imposto de renda (%)
Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,	



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80